

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 185, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM

18 / 12 / 2023

Altera disposições e acresce o parágrafo 3º ao art. 105, os parágrafos 1º a 6º ao artigo 128 e o parágrafo único do art. 366 da Lei Complementar Municipal nº 182, de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 182, de 07 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 100. (...)

(...)

II - Funções gratificadas, definidas em legislação.

(...)

Art. 104. (...).

§ 1º Os valores relativos à função gratificada serão estabelecidos em legislação.

(...)

Art. 119. (...).

(...)

§ 2º Fica acrescido ao acréscimo salarial determinado no caput o percentual de 20% (vinte por cento), quando o servidor laborar das 19 (dezenove) horas de um dia às 07 (sete) horas do dia seguinte.

(...)

Art. 153. (...)

(...)

III - Falecimento de cônjuge ou companheiro, irmãos, padrasto, madrasta, enteados, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau, 08 (oito) dias consecutivos;

IV - Falecimento de sogro, sogra, genro, nora, cunhados, tios ou sobrinhos 03 (três) dias consecutivos.

(...)

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 159. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, irmãos, do padrasto, madrasta, sogro, sogra, enteado ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica e social.

(...)

§ 2º A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo, por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período e, excedendo estes prazos, com redução de 1/3 (um terço) da remuneração do servidor, por até 30 (trinta) dias, excedendo este prazo, com redução de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, por até 30 (trinta) dias, excedendo este prazo, sem remuneração, por até 30 (trinta) dias.

(...)

Art. 198. (...)

(...)

§ 4º (...)

(...)

IV - Carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento: Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Psicologia – CRP, Conselho Regional de Fisioterapia – CRF ou Conselho Regional de Odontologia - CRO);

(...)

Art. 214. (...)

I – (...):

(...)

c) por 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do evento, em caso de falecimento de sogros, genros, noras, cunhados, tios, sobrinhos e de ascendentes ou descendentes não mencionados na alínea "e";

Art. 2º Fica acrescido parágrafo 3º ao art. 105, os parágrafos 1º a 6º ao artigo 128 e o parágrafo único ao art. 366, da Lei Complementar Municipal nº 182, de 07 de novembro de 2023, com a seguinte redação

Art. 105. (...)

§ 3º Para fins da apuração da média determinada pelo caput, deverá ser considerado como vencimento básico aquele percebido pelo servidor no mês do pagamento.

Art. 128. (...)

§ 1º Fica assegurado ao servidor público efetivo do Município de Ituiutaba que já recebe o benefício da sexta-parte há mais do que 05 (cinco) anos a contar da data da promulgação da presente Lei Complementar, e calculado sobre sua

PREFEITURA DE ITUIUTABA

remuneração, a manutenção de referido pagamento, que incorporar-se-á a seus vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 2º Para os demais servidores que não se adequarem à hipótese prevista no parágrafo anterior, a fórmula de cálculo da sexta parte deverá se adequar ao disposto no caput.

§ 3º Aos servidores que tiverem seus salários adequados na forma do parágrafo 2º, como forma de preservar a sua irredutibilidade salarial, fica criada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) consistente no pagamento da diferença apurada entre a fórmula de cálculo da benesse conforme determinado por esta Lei Complementar e aquela instituída pela legislação anterior, até que o valor seja absorvido proporcionalmente a cada reajuste salarial concedido ao funcionalismo público.

§ 4º A proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior dar-se-á reduzindo-se do valor pago a título de VPNI o mesmo valor dado a título de reajuste salarial ao funcionalismo público.

§ 5º A VPNI instituída pelo parágrafo § 3º será passível de atualização pelo índice de revisão geral anual e excluído dos acréscimos decorrentes de aumentos dos vencimentos, e até que seja completamente absorvida pelos reajustes futuros integrará a base de cálculo das férias e 13º salário dos servidores.

§ 6º Em razão de seu caráter transitório, a VPNI não poderá servir de base de cálculo para a contribuição previdenciária do servidor.

Art. 366. (...)

Parágrafo único. Na ausência de dependentes o valor fixado pelo caput poderá ser pago aos herdeiros do servidor falecido.

Art. 3º Para fins de adequação dos sistemas junto ao Departamento de Recursos Humanos e junto ao e-social, fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a efetuar o pagamento do 13º salário e das férias dos servidores do ano de 2023 utilizando-se a regra de apuração dos valores constantes na legislação anterior, passando a valer as mudanças promovidas pela Lei Complementar nº 182, de 07 de novembro de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2023.12.15 13:41:47
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/536

Ituiutaba, 15 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei Complementar n.º 185.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei Complementar n.º 185/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.513/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 886/2023, de 14 de dezembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2023.12.15
10:24:03 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -